



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 63/2020 – São Paulo, quinta-feira, 02 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2001, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Interromper, nos termos do pedido, a partir de 23 de março de 2020, as férias agendadas para 09/03/2020 a 07/04/2020 (Ano Civil 2019 - 1º), condicionado o gozo do saldo respectivo de 16 (dezesseis) dias no período de 08 a 23 de setembro de 2020, cancelar os períodos agendados para 13/04/2020 a 12/05/2020 (Ano Civil 2019 - 2º), 13/05/2020 a 11/06/2020 (Ano Civil 2020 - 1º) e 15/06/2020 a 14/07/2020 (Ano Civil 2020 - 2º), aprovados pela Portaria CORE nº 1832/2019, do Excelentíssimo Juiz Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 31/03/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0045015-33.2017.4.03.8000

Interessado(a): Isadora Segalla Afanasieff

De acordo como contido na Informação DMAG nº 5534008.

Nos termos do artigo 6.º, inciso X, da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, homologo a documentação apresentada pela Magistrada, consubstanciada na Certidão de Tempo de Contribuição e Relação das Remunerações de Contribuições nº 20/2018 e nº 11/2018, expedidas, respectivamente, pelo Banco Central do Brasil (Doc. SEI nº 4624909) e pelo Ministério da Fazenda (Doc. SEI nº 4624916), em substituição às Certidões de Tempo de Contribuição, anteriormente averbadas.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0043946-29.2018.4.03.8000

Interessado(a): Alexandre Berzosa Saliba

De acordo como contido na Informação DMAG nº 5537277.

Nos termos do artigo 6.º, inciso X, da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, homologo a documentação apresentada pelo Magistrado, consubstanciada na Relação das Remunerações de Contribuições expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Doc. SEI nº 5534541) e na Certidão de Tempo de Contribuição e respectiva Relação das Remunerações de Contribuições expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Doc. SEI nº 5537101) em complementação/substituição às Certidões de Tempo de Contribuição, anteriormente averbadas.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2004, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta **MARIA CAROLINA AKELAYOUB**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 13 de abril a 12 de maio de 2020 (Exercício 2020/2021, 1º).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 31/03/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2003, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço presumida, o período de férias de 18 de maio a 06 de junho de 2020 (Ano Civil 2019 -2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, do Excelentíssimo Juiz Federal **RENATO DE CARVALHO VIANA**, condicionada à fixação de novo período no corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 31/03/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1887, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias de 13 de abril a 12 de maio de 2020 (1º período de 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 15 de julho a 13 de agosto de 2020, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado **FABIANO LOPES CARRARO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5647946/2020

Processo nº 0029248-86.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.007.16.2017 ao Contrato nº 04.007.10.2017; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 03.935.660/0001-52; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por 24 meses, com alteração do quantitativo de oportunidades de estágio; Fundamento Legal: art. 57, inciso I e art. 65, inciso II, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei 8666/93; Valor total: R\$ 5.612.400,00; Data de assinatura: 27/03/2020; Vigência: a partir de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 053/2016; Signatários: pelo Contratante: **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, e pela Contratada, Sr. **Arnóbio Cunha Freitas Júnior, Procurador**.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 31/03/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 5649281/2020

Processos nºs 0009831-50.2016.4.03.8000 - TRF 3ª Região e 0012933-80.2016.4.03.8000 - JFPG-SP; Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.17.2016 ao Contrato nº 04.012.10.2016; Órgãos: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: MPS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 78.583.721/0001-69; Objeto: revisão de preços do contrato originário, consoante ao que dispõe o art. 12 da Lei 13.932/2019; Fundamento Legal: nos art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993; Data de assinatura: 30/03/2020; Valor total: decréscimo de R\$ 1.148,18; Procedimento Licitatório: fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993; Signatários: pelos Contratantes, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente e Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pela Contratada, Sr. Paulo Roberto Absy, Sócio-Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 31/03/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA CJF3R N° 406, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado como art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0002080-40.2015.4.03.8002,

RESOLVE:

PRORROGAR, a pedido, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, A REMOÇÃO da servidora **LÍVIA LENE DE SOUSA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Subseção Judiciária de Goiânia/GO, vinculada ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a teor do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, concedida, inicialmente, nos termos da Portaria nº 2.313, de 06/08/2015, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 13/08/2015, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° [5645480/2020](#) - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0008025-38.2020.4.03.8000

Documento nº 5645480

Diante da Informação DIAF 5645370, reconheço a perda de objeto do presente feito.

Conclua-se o feito.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/03/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 4356, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0009747-10.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 27 de março de 2020, o servidor **JOAO BATISTA PAULINO COELHO**, RF 760, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria da Administração, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Divisão de Comunicação Visual, Desenho Gráfico e Comunicações

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4358, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0010936-23.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 27 de março de 2020, a servidora **NAIR CONCEICAO SOARES LAZZARI**, RF 3696, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Secretaria de Segurança Institucional, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Administrativo, daquela Secretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DECISÃO Nº 5635853/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/CENTRAL SEGE

Processo SEI nº 0010163-75.2020.4.03.8000

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Ficam aprovados previamente todos os Planos de Trabalho firmados com base nas determinações contidas nas Portarias Conjuntas PRESI/CORE n.ºs 01, 02 e 03/2020, desde que devidamente preenchidos, devendo os gestores, ao final do período de quarentena, certificarem os resultados apurados.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 25/03/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5652623/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS

Processo SEI nº 0010042-52.2017.4.03.8000

Documento nº 5652623

Interessado: **CLEIDE BITTENCOURT - RF 1849**

Assunto: Redução temporária de jornada de trabalho

Despacho Nº 5652602/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS: em acolhimento ao parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, fica deferida a redução temporária de jornada de trabalho proposta na Ata DSAU 5652232.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA PRES Nº 1866, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo n.º 0011459-74.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

I - ALTERAR, em parte, a Portaria PRES nº 170, de 29/04/2016, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/06/2016, Caderno Administrativo, que deferiu a licença para atividade política à servidora **MARIA ROSÁLIA PINFILDI GOMES**, para autorizar a referida licença, com remuneração, a partir de 02 de julho de 2016, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/90;

II - TORNAR SEM EFEITO a Portaria PRES nº 323, de 19/08/2016, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 26/08/2016, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651442/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0010816-77.2020.4.03.8000

Documento nº 5651442

Ref.: pagamento de licença-prêmio em pecúnia de GIOVANI RINALDI, R.F. nº 737.

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (5651427), fica deferido o pedido de pagamento em pecúnia de três meses de licença-prêmio por assiduidade, não usufruída nem contada em dobro para fins de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5647457/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0052030-82.2019.4.03.8000

Documento nº 5647457

Ref. Averbação de tempo de serviço da servidora SUZI MASSUMI TAKAYOSHI, R.F. nº 3109.

Tendo em vista a informação 5647260 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, dê-se ciência à interessada para que providencie o desentranhamento da Declaração emitida pelo Banco Santander em 29/11/2019, referente ao período trabalhado no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, a fim de levá-la ao órgão expedidor para emissão de novo documento com as devidas informações.

DESPACHO Nº 5646173/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0014805-96.2017.4.03.8000

Documento nº 5646173

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço do servidor PAULO JOSE MORLINE, R.F. nº 392.

Tendo em vista a informação 5644396 da Divisão de Aposentadorias e Pensões e **descontadas as concomitâncias e os acúmulos de cargos apontados**, defiro a averbação de tempo de serviço do interessado da seguinte forma:

I - referente ao período trabalhado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

- **507** (quinhentos e sete) dias, referentes ao período de 17/05/1988 a 10/10/1989, ante o acréscimo de 15 (quinze) dias de licença médica, e descontadas 02 (duas) faltas injustificadas e 02 (duas) faltas justificadas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei nº 1.711/52 e para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 31.922/52 e alterações;

II – referente ao período em que trabalhou em empresas privadas e na Secretaria de Estado da Saúde, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, sob regime celetista:

- 1.397 (mil trezentos e noventa e sete) dias, referentes ao período de 11/03/1980 a 11/10/1989 (períodos interpolados), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90,

- 04 (quatro) dias laborados na Secretaria de Estado da Saúde, concomitantemente com 04 (quatro) **faltas** discriminadas na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

III - Reviso a situação de anuênios, **observando-se, quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal** a partir da data do protocolo da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, qual seja, **09/05/2017 (2751138)**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- 01 (um) anuênio, a partir de outubro/1989 (exercício neste Tribunal);
- 02 (dois) anuênios, a partir de maio/1990;
- 03 (três) anuênios, a partir de maio/1991;
- 04 (quatro) anuênios, a partir de maio/1992;
- 05 (cinco) anuênios, a partir de maio/1993;
- 06 (seis) anuênios, a partir de maio/1994;
- 07 (sete) anuênios, a partir de maio/1995;
- 08 (oito) anuênios, a partir de maio/1996;
- 09 (nove) anuênios, a partir de maio/1997;
- 10 (dez) anuênios, a partir de maio/1998.

Encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, para conhecimento do fato e providências cabíveis com relação ao acúmulo de cargos públicos verificados entre o serviço prestado à Secretaria Municipal e este Tribunal (no dia 10/10/1989) e entre a Secretaria de Estado da Saúde e esta Corte (no dia 10/10/1989).

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/03/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5655085/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011988-30.2015.4.03.8000

Documento nº 5655085

Conforme documento 5654769, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SERGIO DOS SANTOS, no período de 30/03/2020 a 10/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5655084/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023718-72.2014.4.03.8000

Documento nº 5655084

Conforme documento 5655083, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA MENDES CRISTINI, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5653913/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004842-35.2015.4.03.8000

Documento nº 5653913

Conforme documento 5653909, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ENEIDA GAGETE, no período de 30/03/2020 a 12/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5653932/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009150-80.2016.4.03.8000

Documento nº 5653932

Conforme documento 5653927, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GUILHERME DURAND ALVES, no período de 29/03/2020 a 11/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5653503/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0041050-76.2019.4.03.8000

Documento nº 5653503

Conforme documento 5653495, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor RUYLEAO DA ROCHA NETO, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020 e de 23/03/2020 a 25/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5652640/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 5652640

Conforme documento 5652636, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no período de 31/03/2020 a 29/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5652032/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003434-38.2017.4.03.8000

Documento nº 5652032

Conforme documento 5652027, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINA ROBLES GARCIA BLEKER, no período de 31/03/2020 a 08/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/04/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

CRONOGRAMA Nº 5645171/2020

SESSÕES DA QUARTA SEÇÃO EM 2020

(RETIFICADO - PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 3/2020)

RECEBIMENTO DOS GABINETES	DATA DA SESSÃO (quintas-feiras às 14h)	SESSÃO	MEIO
14.2.2020	19.3.2020	3ª Ordinária	Eletrônica (redesignada para 30.04)
13.3.2020	16.4.2020	4ª Ordinária	Eletrônica (redesignada para 30.04)
27.3.2020	30.4.2020	5ª Ordinária	Eletrônica
17.4.2020	21.5.2020	6ª Ordinária	Eletrônica
15.5.2020	18.6.2020	7ª Ordinária	Eletrônica
10.6.2020	16.7.2020	8ª Ordinária	Eletrônica
26.6.2020	30.7.2020	9ª Ordinária	Eletrônica
17.7.2020	20.8.2020	10ª Ordinária	Presencial
14.8.2020	17.9.2020	11ª Ordinária	Presencial
11.9.2020	15.10.2020	12ª Ordinária	Presencial
25.9.2020	29.10.2020	13ª Ordinária	Eletrônico
16.10.2020	19.11.2020	14ª Ordinária	Presencial
13.11.2020	17.12.2020	15ª Ordinária	Eletrônico

OBS. 1: Feriados do ano de 2020 (Portaria CATRF3R N° 8, de 28 de agosto de 2019).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Quadrante 1 do 16º andar do Edifício Sede desta Corte.

OBS. 3: Cronograma retificado para conversão das Sessões de 19/03 e 16/04 em virtuais, redesignando-as para o dia 30/04 (Portarias Conjuntas PRES/CORE 1 e 2/2020 e Comunicado da Vice-Presidência do TRF-3).

Obs.: 4: Cronograma retificado para conversão das Sessões de 21/05, 18/06 e 16/07 em virtuais, nos termos da Portaria Conjunta nº 3/2020 - PRES/CORE.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargadora Federal, em 27/03/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CRONOGRAMA N° 5645573/2020

SESSÕES DA PRIMEIRA SEÇÃO EM 2020

(RETIFICADO - PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 3/2020)

RECEBIMENTO DOS GABINETES	DATA DA SESSÃO (quintas-feiras às 14h)	SESSÃO	MEIO
28.2.2020	2.4.2020	3ª Ordinária	Eletrônico
3.4.2020	7.5.2020	4ª Ordinária	Eletrônico
30.4.2020	4.6.2020	5ª Ordinária	Eletrônico
29.5.2020	2.7.2020	6ª Ordinária	Eletrônico
3.7.2020	6.8.2020	7ª Ordinária	Eletrônico
31.7.2020	3.9.2020	8ª Ordinária	Presencial
28.8.2020	1º.10.2020	9ª Ordinária	Eletrônico
2.10.2020	5.11.2020	10ª Ordinária	Eletrônico
29.10.2020	3.12.2020	11ª Ordinária	Presencial

OBS. 1: Feriados do ano de 2020 (Portaria CATRF3R N° 8, de 28 de agosto de 2019).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Quadrante 1 do 16º andar do Edifício Sede desta Corte.

Obs.: 3: Cronograma retificado para conversão das Sessões de 7/05 e 2/07 em virtuais, nos termos da Portaria Conjunta nº 3/2020 - PRES/CORE.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargadora Federal, em 27/03/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CRONOGRAMA N° 5645769/2020

SESSÕES DA SEGUNDA SEÇÃO EM 2020

(RETIFICADO - PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 3/2020)

RECEBIMENTO DOS GABINETES	DATA DA SESSÃO (terças-feiras às 14h)	SESSÃO	MEIO
6.3.2020	7.4.2020	3ª Ordinária	Eletrônico
3.4.2020	5.5.2020	4ª Ordinária	Eletrônico
30.4.2020	2.6.2020	5ª Ordinária	Eletrônico
5.6.2020	7.7.2020	6ª Ordinária	Eletrônico

3.7.2020	4.8.2020	7ª Ordinária	Eletrônico
31.7.2020	1º.9.2020	8ª Ordinária	Presencial
4.9.2020	6.10.2020	9ª Ordinária	Eletrônico
2.10.2020	3.11.2020	10ª Ordinária	Eletrônico
29.10.2020	1º.12.2020	11ª Ordinária	Presencial

OBS. 1: Feriados do ano de 2020 (Portaria CATRF3R N° 8, de 28 de agosto de 2019).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Quadrante 1 do 16º andar do Edifício Sede desta Corte.

Obs.: 3: Cronograma retificado para conversão das Sessões de 5/05 e 7/07 em virtuais, nos termos da Portaria Conjunta nº 3/2020 - PRES/CORE.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargadora Federal, em 27/03/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CRONOGRAMA N° 5645860/2020

SESSÕES DA TERCEIRA SEÇÃO EM 2020

(RETIFICADO - PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 3/2020)

RECEBIMENTO DOS GABINETES	DATA DA SESSÃO (quintas-feiras às 14h)	SESSÃO	MEIO
20.3.2020	23.4.2020	6ª Ordinária	Eletrônico
13.4.2020	14.5.2020	7ª Ordinária	Eletrônico
24.4.2020	28.5.2020	8ª Ordinária	Eletrônico
22.5.2020	25.6.2020	9ª Ordinária	Eletrônico
19.6.2020	23.7.2020	10ª Ordinária	Eletrônico
10.7.2020	13.8.2020	11ª Ordinária	Eletrônico
24.7.2020	27.8.2020	12ª Ordinária	Presencial
7.8.2020	10.9.2020	13ª Ordinária	Eletrônico
21.8.2020	24.9.2020	14ª Ordinária	Presencial
4.9.2020	8.10.2020	15ª Ordinária	Eletrônico
18.9.2020	22.10.2020	16ª Ordinária	Presencial
9.10.2020	12.11.2020	17ª Ordinária	Eletrônico
23.10.2020	26.11.2020	18ª Ordinária	Eletrônico
6.11.2020	10.12.2020	19ª Ordinária	Presencial

OBS. 1: Feriados do ano de 2020 (Portaria CATRF3R N° 8, de 28 de agosto de 2019).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Quadrante 1 do 16º andar do Edifício Sede desta Corte.

OBS. 3: Cronograma retificado para conversão das Sessões de 28/05 e 23/07 em virtuais, nos termos da Portaria Conjunta nº 3/2020 - PRES/CORE.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5650898/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0055493-97.2017.4.03.8001

EMPRESA: LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 41/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5650782).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, pela falta de resposta aos questionamentos feitos pela fiscalização administrativa em relação ao Fórum Federal de Bauru, em descumprimento ao item 13.26 do Anexo I do Edital do PE nº 030/2016-RP, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "a", do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA**, no valor total de **R\$ 4.480,04 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

b.1) **multa moratória** no valor de R\$ 49,36 (quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelo atraso injustificado de 2 (dois) dias no pagamento de salário no mês de fevereiro de 2017 no Fórum Federal de Bauru, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "b", I, do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93;

b.2) **multa compensatória** no valor de R\$ 1.215,90 (mil duzentos e quinze reais e noventa centavos), pelo atraso injustificado de 64 (sessenta e quatro) dias para regularização dos uniformes no Fórum Federal de Araçatuba, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

b.3) **multa compensatória** no valor de R\$ 2.242,41 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), pelas faltas de cobertura de postos nos Fóruns Federais de Araçatuba, Assis, Bauru e Ribeirão Preto, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "d", do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e

b.4) **multa compensatória** no valor de R\$ 972,37 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), pelo atraso de 57 (cinquenta e sete) dias no pagamento dos benefícios de vale alimentação e cesta básica referentes ao mês de novembro de 2016 no Fórum Federal de Jales, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 31/03/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5647520/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006854-48.2017.4.03.8001

EMPRESA: OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 39/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5647502).

2. Recebo o recurso interposto pela empresa **OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.** no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **REFORMO** a Decisão DFOR nº 5527559 para **reduzir** o valor da multa compensatória aplicada para o montante de **RS\$ 6.368,86** (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e para **deixar de aplicar** a penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

3. Cientifique-se a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. do teor desta decisão e do Parecer supramencionado, intimando-a para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, efetuar o recolhimento do valor de **RS\$ 6.368,86 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Infraestrutura para ciência dos termos desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/03/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5649147/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0021707-91.2019.4.03.8001

EMPRESA: PRIEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 40/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5648345).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **PRIEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP** a penalidade de multa compensatória no valor de **RS\$764,08 (setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, pela falha na prestação de serviços de assistência técnica no portal detector de metais instalado na Subseção Judiciária de Avaré/SP, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea "c", do Contrato n. 05.572.10.18 c/c artigo 87, inciso II, da Lei n. 8666/93.

3. Intime-se a empresa **PRIEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/03/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0019279-73.2018.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.695.12.19 ao Contrato nº 04.695.10.18; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (CNPJ nº 09.070.101/0001-03); Objeto: alteração dos itens 7.4.1 e 7.4.2 da Cláusula VII - Pagamento; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20/09/19; Vigência: a partir da data de assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 061/17; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Távares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Sávio Peregrino Bloomfield, Diretor Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário**, em 01/04/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 14, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Portaria n.º 02, de 02 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Foro, que constitui Grupo de Trabalho em auxílio às unidades administrativas e judiciais da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e o JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI;

CONSIDERANDO os Despachos DFOR nº 5546752 e UGEP nº 5549426;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0069370-07.2017.4.03.8001;

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar os termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Portaria n.º 02, de 02 de fevereiro de 2018, que passará a constar como segue:

"Parágrafo único. Fica designado como membro do Grupo de Trabalho em São José do Rio Preto até o dia 01/03/2020 o servidor Gerson Luciano Pereira, RF 3680."

Art. 2.º Alterar o parágrafo único, do art. 2.º, da Portaria DFOR n.º 02/2018, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. No período de 19/02/2020 a 17/08/2020, a unidade a ser auxiliada pelo Grupo de Trabalho será a Central de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Santos conforme decidido no Despacho DFOR nº 5524927, à exceção da servidora Sandra Regina Fernandes que prestará auxílio remoto à 12.ª Cadeira da 4.ª Turma Recursal de São Paulo a partir de 02/03/2020."

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO Nº 5651877/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0008754-61.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5644724), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5651870), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos, no valor de 03 (três) remunerações referentes ao mês de fevereiro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/03/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5653848/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049295-78.2016.4.03.8001

Documento nº 5653848

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5651930, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ADRIANA CARLA ALVES DO NASCIMENTO SILVA - RF 7461, para o período de 30/03/2020 a 12/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5644518/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008304-60.2016.4.03.8001

Documento nº 5644518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5639069, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ESTER DA SILVA BAPTISTA - RF 3808, para o período de 20/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 e 204 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651598/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008768-84.2016.4.03.8001

Documento nº 5651598

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648250, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) KARINA RODRIGUES INACIO BENASSI - RF 6299, para o período de 20/03/2020 a 24/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 378, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003974-78.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 9 - ANDR-01V, de 27 de março de 2020, do MM. Juiz(a) Federal substituto na atividade plena da 1ª Vara Federal de Andradina (doc Sei 5646090);

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. Sei 5647621);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. Sei 5647621);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. Sei 5650375);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora THAIS ALMEIDA SUZUKI, RF 8224, Técnico Judiciário, Área Administrativa, removida pelo concurso nacional de remoção da Seção Judiciária do Paraná, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Andradina;

II - DESIGNAR o servidor JOAO NUNES MORAES FILHO, RF 7175, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Andradina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 31/03/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651602/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052533-08.2016.4.03.8001

Documento nº 5651602

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648183, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) DANIELA TAVARES FERNANDES DIAS DOS REIS DOMINGOS - RF 4370, para o período de 23/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 31/03/2020, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651627/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050192-09.2016.4.03.8001

Documento nº 5651627

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5649858, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARINA STELA DE OLIVEIRA - RF 4072, para o período de 14/03/2020 a 22/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 31/03/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 379, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004289-09.2020.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3, de 02 de março de 2020, do (a) MM. Juiz(a) Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araraquara em conjunto com a MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5652993);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5652993);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5641201);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FABRÍCIO GASPARETTO, RF 8071, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/03/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5651474/2020

DECISÃO N° 5651287/2020

INTERESSADO: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - RF 6890

Pelos motivos expostos e nos termos dos documentos SEI nºs 5635185 e 5649556, dê-se ciência ao superior hierárquico do servidor, acerca de informá-lo que a Junta Médica Oficial desta Seção Judiciária de São Paulo, fortemente recomenda a não inclusão do servidor em escala de plantão presencial, em virtude de se enquadrar na categoria de grupo de risco para o Covid-19 (Coronavírus), e tendo em vista a preocupação deste órgão no tocante aos servidores que se sintam mais expostos aos riscos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), considerando-se o disposto no artigo 1º, alínea "b" da Portaria Conjunta PRES/GABPRES nº 01/2020, combinado com o artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 02/2020 e art. 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020.

Dê-se ciência ao servidor e à sua chefia.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/03/2020, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5651618/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048669-59.2016.4.03.8001

Documento nº 5651618

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5649712, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, para o período de 28/03/2020 a 10/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 31/03/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 334, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0033906-48.2019.4.03.8001, e

Considerando os termos da Solicitação da Seção de Registro de Dados Funcionais - SURF nº 5603138;

RESOLVE:

ALTERAR os termos do item III da Portaria nº 822 (5398371), de 20 de dezembro de 2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 06.01.2020, para constar:

ONDE SE LÊ: "III - DISPENSAR a servidora DENISE TSIEMI GOYA, RF 3130, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC3), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, tudo a partir de 03/02/2020."

LEIA-SE: "III - DISPENSAR a servidora DENISE TSIEMI GOYA, RF 3130, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC3), a partir de 03/02/2020 e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, a partir de 12/02/2020."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 01/04/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 384, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, o uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000148-44.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WALTER EUGENIO FILHO, RF 2164, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Diretoria da Subseção Judiciária de Assis para, com prejuízo de suas atribuições, prestar serviços na 1ª Vara Federal de Assis, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DECISÃO Nº 5648835/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0009214-48.2020.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pela servidora ANA MARIA MARCONDES DO AMARAL, RF 7571, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotada na 3ª Vara Federal de Piracicaba, desta Seção Judiciária, por ter mais de 61 (sessenta e um) anos de idade (5648809).

No despacho SUFN (5648830), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria da servidora, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processo administrativo em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008, de 2009, "verbis":

Art.69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009), "verbis".

I- pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II- pessoa portadora de deficiência física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III- (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluída pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-la à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5648827), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5648830), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei nº 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria da interessada, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos da servidora à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/04/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22V Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O **DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido do servidor;

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria SP-CI-22V nº 2 de 11 de fevereiro de 2020 - Expediente SEI Nº 0003219-54.2020.4.03.8001 (Documento SEI nº 5517808), no que tange às férias do servidor **JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR, RF 7437**, conforme segue:

DE:

1a. Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020 (9 dias)

2a. Parcela: 15/06/2020 a 25/06/2020 (11 dias)

3a. Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias)

PARA:

1a. Parcela: 15/06/2020 a 25/06/2020 (11 dias)

2a. Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias)

3a. Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021 (10 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-22VNº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O **DOCTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido da servidora;

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria SP-CI-22V nº 21 de 04 de setembro de 2019 - Expediente SEI Nº 0000293-37.2019.4.03.8001 (Documento SEI nº 5081592), no que tange às férias da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517**, conforme segue:

DE:

1a. Parcela: 04/05/2020 a 15/05/2020 (12 dias)

2a. Parcela: 12/08/2020 a 28/08/2020 (17 dias)

3a. Parcela: 13/10/2020 a 13/10/2020 (01 dia)

PARA:

1a. Parcela: 12/08/2020 a 28/08/2020 (17 dias)

2a. Parcela: 19/10/2020 a 29/10/2020 (11 dias)

3a. Parcela: 18/11/2020 a 19/11/2020 (02 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-22VNº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O **DOCTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido da servidora,

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria SP-CI-22V nº 21 de 04 de setembro de 2019 - Expediente SEI N° 0000293-37.2019.4.03.8001 (Documento SEI nº 5081592), no que tange às férias da servidora **CLEISSYPACKER, RF 2207**, conforme segue:

DE:

1a. Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020 (09 dias)

PARA:

1a. Parcela: 15/06/2020 A 23/06/2020 (09 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-22VNº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O **DOCTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido do servidor;

RESOLVE:

I - ALTERAR, PARCIALMENTE, a Portaria SP-CI-.01V nº 5 de 22//03/2019- Expediente SEI N° 0000246-63.2019.4.03.8001 (Documento SEI nº 4606465), no que tange às férias do servidor **JONAS PINHEIRO, RF.5102**, conforme segue:

DE: Parcela Única: 30/03/2020 a 28/04/2020 (30 dias)

PARA: Parcela Única: 03//08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIANº PORTARIAN.I. 07/2020

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço em face da readequação dos serviços a cargo da Secretaria deste Juízo,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor HIGOR FARRECA DE ARAÚJO, RF 8184, conforme abaixo descrito:

- Primeira Parcela

de: 13/04/2020 a 17/04/2020

para: 03/08/2020 a 07/08/2020

- Segunda e Terceira Parcela

de :03/08/2020 a 08/08/2020 "e" 01/12/2020 a 19/12/2020

para : 23/11/2020 a 17/12/2020

ALTERAR também o período de férias da servidora MARIA PAULA CAVALCANTE BODON, RF 2878

- De: 13/04/2020 a 24/04/2020 "e" 08/06 a 10/06

Para: 25/09/2020 a 09/10/2020

e

AINDA ALTERAR o período de férias da servidora SUZANA YOKO NEUPPMANN TAKATA, RF 8466

- De : 13/04/2020 a 20/04/2020

-Para : 08/09/2020 a 15/09/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Cavalcante Bodon, Diretora de Secretaria**, em 31/03/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução nº 79 do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando do exercício das funções de Diretor das Subseções Administrativas;

CONSIDERANDO, os termos do Provimento Unificado nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de distribuição de 2020 desta Subseção Judiciária de Americana/SP, para fazer constar:

MÊS	MM. JUIZ DISTRIBUIDOR
ABRIL	Dr. Fletcher Eduardo Penteado
MAIO	Dr. Marcelo Jucá Lisboa
JUNHO	Dr. Luiz Antônio Moreira Porto
JULHO	Dr. Phelipe Vicente de Paula Cardoso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 31/03/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 23, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala dos magistrados e das unidades judiciárias plantonistas, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 06/04/2020 a 13/04/2020	1ª	1ª	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último, não abrangendo os horários em que as unidades judiciais estejam funcionando em regime de teletrabalho, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE TRF3 nº 3, 4 e 5/2020.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas de plantão no período acima:

VARA	E-mail Institucional
1ª Vara Federal Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br
1ª Vara Federal Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3º/2020.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o caput deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-01VNº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N.º 374, PROCESSO SEI nº 0004289-09.2020.4.03.8001, de 27/03/2020, que dispensa a servidora JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS, RF 2420, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara, bem como determina a alteração de lotação do servidor FABRÍCIO GASPARETTO, RF 8071, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a 1ª Vara Federal de Araraquara, que por sua vez foi indicado para titularizar a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no Ofício Conjunto- Nº 3 - ARAR-DSUJ/ARAR-NUAR.

CONSIDERANDO a vacância do cargo Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara, até a consolidação da certidões necessárias para fins de designação do novo titular da função;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor FABRÍCIO GASPARETTO, RF 8071, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em substituição a servidora JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS, RF 2420, de Técnica Judiciária, para exercer as atividades atribuídas da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara, até a publicação da sua designação da titularidade na referida Função Comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA BARR-NUAR Nº 7, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O **DOCTOR DAVID GOMES DE BARROS SOUZA**, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, em Barretos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR parcialmente a Portaria BARR-NUAR nº 6/2020 para constar o que segue:

Onde se lê:

... para substituí-lo no referido período.

Leia-se:

... para substituí-lo no período de 13/02/2020 a 21/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 01/04/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **DOCTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 06/04 às 09h de 07/04/2020	1ª JEF	GUSTAVO BARBOSA COELHO

Art. 2º ESTABELEECER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana "emendados" com feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 07/04 às 09h de 13/04/2020	1ª JEF	SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 – PRESI/GABPRES e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados nesta Portaria, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;
- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 19/03/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR o período retroativo das férias não usufruídas, por necessidade de serviço, referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

ELSON HENRIQUE DASILVA - RF 7171

1. Período Anterior:

3ª Parcela: 26/02/2020 a 06/03/2020

2. Período Alterado para:

3ª Parcela: 06/05/2020 a 15/05/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-SUMANº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR o período retroativo das férias não usufruídas, por necessidade de serviço, referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

MARCELO CARLOS SOARES - RF 8503

1. Período Anterior:

2ª Parcela: 09/03/2020 a 24/03/2020

2. Período Alterado para:

2ª Parcela: 25/05/2020 a 09/06/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-SUMANº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional,

Resolve:

Tomar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, do mês de ABRIL de 2020, conforme segue:

Data	Dia da Semana	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	
02/04/2020	QUINTA-FEIRA	MARCELO CARLOS SOARES - RF 8503	IGOR RABELO - RF 8582
03/04/2020	SEXTA-FEIRA		
04/04/2020	SÁBADO	DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS - RF 7687	
05/04/2020	DOMINGO		
06/04/2020	SEGUNDA-FEIRA	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	VALQUIRIA OLIVEIRA MUNOZ - RF 4312
07/04/2020	TERÇA-FEIRA		
08/04/2020	QUARTA-FEIRA	VALQUIRIA OLIVEIRA MUNOZ - RF 4312	
09/04/2020	QUINTA-FEIRA		
10/04/2020	SEXTA-FEIRA		
11/04/2020	SÁBADO		
12/04/2020	DOMINGO	ROGERIO NUNES DA SILVA - RF 8327	
13/04/2020	SEGUNDA-FEIRA		
14/04/2020	TERÇA-FEIRA	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	IVAN ALMEIDA DEPIZZOL - RF 8328
15/04/2020	QUARTA-FEIRA	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	ANDRE MANTOVANI NARDES - RF 7708
16/04/2020	QUINTA-FEIRA		
17/04/2020	SEXTA-FEIRA	ROGERIO NUNES DA SILVA - RF 8327	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505
18/04/2020	SÁBADO	ROGERIO NUNES DA SILVA - RF 8327	
19/04/2020	DOMINGO		
20/04/2020	SEGUNDA-FEIRA		
21/04/2020	TERÇA-FEIRA	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505	
22/04/2020	QUARTA-FEIRA		
23/04/2020	QUINTA-FEIRA	ROGERIO NUNES DA SILVA - RF 8327	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505
24/04/2020	SEXTA-FEIRA	ANTONINHO MUMBACH PREUSSLER - RF 8347	DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS - RF 7687
25/04/2020	SÁBADO	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	
26/04/2020	DOMINGO		
27/04/2020	SEGUNDA-FEIRA	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE - 8346	WILLIAM MIRANDA ANDRADE - RF 8613
28/04/2020	TERÇA-FEIRA		
29/04/2020	QUARTA-FEIRA	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA - RF 8345
30/04/2020	QUINTA-FEIRA		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE, a Portaria 13 (5650630), referente à servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI-RF: 3635,** para que fique constando:

ONDE SE LÊ: "... de 09/09/2020 a 25/09/30"

LEIA-SE: "... de 09/09/2020 a 25/09/2020"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal,** em 31/03/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constante de aperfeiçoar os atos desta Vara;

RESOLVE:

Art. 1.º – ADITAR A PORTARIA Nº25/2016, deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico nº 186, de 05/10/2016, **para modificar/alterar o artigo 1º, incisos VI (acréscimo do item "l") e VIII, item 2 (alteração de texto e inclusão do item "t"),** como segue:

Artigo 1º(...)

VI- a remessa de:

(...)

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "t" abaixo.

(...)

VIII) a intimação:

2 - **do Ministério Público Federal** em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre:

(...)

t) os casos de execução de pena de multa de condenação penal, cuja intimação dar-se-á tão logo recebida a guia de execução com os documentos, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF; nada sendo requerido pelo MPF no prazo de 90 (noventa) dias, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 25/2016

INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA Nº 37/2019 (SEI 5184857), DESTE JUÍZO

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1.ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de incremento nas atividades judiciais:

Art. 1.º – Podem ser praticados de ofício, pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fac-símile, telefone etc):

I) **a pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, PLENUS, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP, CRCJUD (**alterado pela Portaria 29/2019, deste Juízo**)), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II) **a consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III) **a cobrança**:

a) da entrega de laudo pericial assim que vencido o prazo assinado para tanto;

b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;

c) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

e) dos relatórios de frequência aos serviços comunitários prestados pelos executados, às entidades beneficiárias, nos termos do artigo 150 da Lei de Execução Penal; (**incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo**)

IV) **o apensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc);

V) **a solicitação** de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI) **a remessa de**:

a) agravo de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, recurso em sentido estrito e demais incidentes processuais ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão (sentença/acórdão) e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual, certificando-se;

b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;

c) autos ao SEDI para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu, nas ações criminais; e, quanto às execuções penais, para retificação/alteração da classe para fazer constar "execução provisória" ou "execução definitiva", conforme o caso; **(alterado pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

d) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;

e) feitos findos ao Arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

f) autos ao E. TRF da 3.ª Região para apreciação de recurso;

g) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para o devido cálculo de liquidação;

h) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros;

i) autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitadas;

j) peças processuais importantes, tais como; laudos, manifestações, diretamente ao TRF, de processos que lá estão tramitando; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

k) autos da execução penal, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo atualizado do valor das penas fixadas na sentença condenatória; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "t" abaixo. **(incluído pela Portaria nº12/2020, deste Juízo)**

VII) a expedição de:

a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução C.J.F nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;

b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos com poderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado;

c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;

d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial;

e) novo mandado, carta de intimação/precatória ou ofício, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;

f) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nelas noticiados;

g) nova carta de intimação, quando verificado o não retorno de AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação da intimação, por qualquer motivo. Após a segunda tentativa infrutífera, deverá ser expedido mandado de intimação;

h) ofício, nas ações de execução penal, para substituição da instituição, a fim de que o condenado possa dar continuidade ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

VIII) a intimação:

1- da parte para:

a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;

b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória, com a ressalva de que o pagamento deverá ser comprovado diretamente no juízo deprecado;

c) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;

d) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil, e eventual emenda à inicial;

e) manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;

f) manifestar-se sobre laudos periciais médicos/sociais e informações da assistente social, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se sempre pela parte autora;

g) manifestar-se ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias

h) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º do Código de Processo Civil;

i) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento à determinação judicial;

j) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;

- k) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- l) comparecer à(s) perícia(s) agendada(s) ou redesignada(s); bem como comprovar o não comparecimento ao ato, sob pena de preclusão da prova e extinção do feito sem resolução do mérito, salvo se, pelo entendimento do magistrado, o feito dever ser sentenciado sem o referido ato ordinatório;
- m) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, §4.º do CPC, exceto se o magistrado entender desnecessário;
- n) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;
- o) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar na certidão que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;
- p) regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, se necessário;
- q) recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto, fazendo referência à legislação pertinente;
- r) comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;
- s) manifestar-se em 10 (dez) dias, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores;
- t) manifestar-se sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, sujeita à ratificação pelo juiz;
- u) apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária, nos termos do artigo 1010, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. Após, deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Federal;
- v) manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil);
- w) manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item "2" da Resolução PRES. Nº 05/2016), no prazo de 15 dias;
- x) manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);
- y) manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);
- z) manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias; **(alterado pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- aa) manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, §3º e 332, § 2º, do Código de Processo Civil;
- bb) Manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo;
- cc) fornecer as cópias necessárias à formação das contrafés para citação dos réus (artigo 320 do Código de Processo Civil), notificação das autoridades impetradas (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ciência da impetração ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos.
- dd) fornecer sua qualificação completa, números do RG, CPF e OAB, para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou subestabelecimento de poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;
- ee) comparecer em Secretaria visando à retirada de alvará de levantamento expedido, observando-se ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão (artigo 1º da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal);
- ff) comparecer em Secretaria visando à retirada de certidão expedida, em caso de petição juntada aos autos;
- gg) oposição de assinatura em petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, e, em caso de petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;
- hh) comparecer a audiência designada pelo juízo deprecante, por meio de videoconferência, quando a carta precatória estiver em termos, providenciando call center, as devidas intimações e comunicações pertinentes. E, após o devido cumprimento, providenciando a baixa da carta precatória;
- ii) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e após, sendo o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, o seu devido arquivamento, com as anotações de praxe. No caso do mandado de segurança, comunicando-se a autoridade impetrada para conhecimento com cópia do julgado proferido;
- jj) responder aos embargos monitorios;
- kk) apresentar resposta à reconvenção;
- ll) atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico (artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil), observando, se a demanda envolver o pagamento de prestações vencidas e vincendas, o disposto no art. 292, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;
- mm) emendar ou completar, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de cumprimento de sentença por falta de preenchimento dos requisitos do art. 524 ou art. 534, do Código de Processo Civil, devendo ser indicado o ponto a ser corrigido ou completado;
- nn) comparecer à entidade que prestará serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, para entrevista, encaminhamento e início imediato; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- oo) comparecer à sala de audiências deste Juízo, para audiência admonitória, salientando que, na ausência de defensor constituído, ser-lhe-á nomeado defensor "ad hoc" ou defensor público; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- pp) manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do regular andamento do feito e no silêncio, a sua intimação pessoal, expedindo-se carta, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

qq) manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerendo medida pertinente ao regular andamento do feito; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

rr) especificar as provas desejadas (indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 05 (cinco) dias, observados os deveres das partes (arts.319,VI e 336, CPC) de especificação das provas pretendidas e, ainda, não preclusão na sua ausência (art.348, CPC, aplicável a ambas as partes, numa leitura isonômica da lei); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

ss) manifestar-se, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC, já especificando as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

tt) especificar as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada da réplica com especificação de provas ou decurso de prazo; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

uu) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça e no silêncio, intimá-la nos termos do artigo 485 do CPC; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

vv) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl.. e sobre o depósito de fl., informando, ainda, se dá por satisfeita a execução. Em caso positivo, retornar os autos conclusos para extinção da execução; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

ww) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos, nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº 38/2018, deste Juízo)**

xx) proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à conferência de documentos digitalizados, indicando a este Juízo eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017; **(incluído pela Portaria nº 18/2019, deste Juízo)**

yy) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade, ou, justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, em caso de descumprimento; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

2 - do Ministério Público Federal em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre: **(alterado pela Portaria 12/2020, deste Juízo).**

a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;
b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;
c) a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;
d) o término do prazo de suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após a juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;

e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

f) pedidos de representações da Autoridade Policial, liberdade provisória ou relaxamento de prisões cautelares, pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa e da resposta à acusação com arguição de preliminares;

g) para diligenciar sobre novos endereços do réu e adimplemento de parcelamento.

h) manifestar-se sobre autorização de viagem;

i) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;

j) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;

k) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço da testemunha não localizada;

l) pedido de extinção da punibilidade fundado no falecimento do réu e instruído com a certidão de óbito (art. 62, do Código de Processo Penal);

m) citação por edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado;

n) execuções penais, quando da sua distribuição; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

o) inquéritos policiais recebidos em razão de declínio de competência; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

p) inquéritos policiais relatados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

q) termos circunstanciados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

r) incidentes de execução instaurados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEUU); **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

s) incidência da prescrição da pretensão executória apontada pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), levando-se em conta, a princípio, o termo inicial da prescrição considerada pelo Sistema; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

t) os casos de execução de pena de multa de condenação penal, cuja intimação dar-se-á tão logo recebida a guia de execução com os documentos, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF; nada sendo requerido pelo MPF no prazo de 90 (noventa) dias, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo. **(incluído pela Portaria 12/2020, deste Juízo).**

3. Da Defensoria Pública da União:

a) quando citado o (a) acusado(a) pessoalmente, nos feitos criminais, este(a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;

b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;

4. Do perito para:

a) apresentar o laudo, em 10 (dez) dias, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 468 do Código de Processo Civil;

b) após decorrido o prazo previamente fixado pelo juiz, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

IX) a **atualização** da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido com o número 0 (zero);

X) a **resposta** às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XI) a **baixa** no sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal os autos de inquéritos policiais, nas hipóteses constantes da Resolução CJF n. 63/2009;

XII) o **reagendamento** de audiências para melhor adequação da pauta, intimando-se as partes;

XIII) dar **ciência** às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo, observando eventual caráter sigiloso dos autos;

XIV) o **encaminhamento** das cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, caput, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício

XV) a **realização de novas diligências**, nos termos do despacho inicial, quando restar infrutífera a diligência do oficial de justiça e a parte autora fornecer novo endereço; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVI) o **encaminhamento dos autos à distribuição** para posterior devolução ao Juízo de origem, a fim de que a guia de execução penal seja complementada. **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVII) a **devolução** das cartas precatórias ao Juízo deprecado, para complementação da diligência de intimação, quando a certidão do Oficial de Justiça for inconclusiva acerca de o intimando residir ou não no endereço diligenciado. **(incluído pela Portaria nº 14/2019, deste Juízo)**

XVIII) a **instauração de incidente** nas ações de execução penal, a partir dos levantamentos apontados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), providenciando-se o necessário para o seu processamento. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

XIX) **em relação ao Acordo de Não Persecução Penal** serão praticados de ofício pelos servidores da Vara, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os seguintes atos: **(incluído pela Portaria nº10/2020, deste Juízo)**

a) encaminhamento do beneficiado à CPMA de Guarulhos ou à entidade conveniada com a Justiça Federal, através de Acordo de Cooperação, para cumprimento da prestação de serviços comunitários, na forma ajustada ou na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º, do CP, e intimação para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do beneficiado para pagamento da prestação pecuniária, mediante recolhimento na conta única à disposição deste Juízo, e apresentação dos comprovantes, mensalmente, em Secretaria;

c) intimação do beneficiado para comprovar ou justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento de condição, sob pena de prosseguimento da persecução penal;

d) recebimento, em Secretaria, de acordo, cuja forma de cumprimento já tiver sido ajustada no Juízo da homologação, a fim de aguardar sua comprovação;

e) cobrança dos relatórios de frequências aos serviços comunitários prestados pelos beneficiados, às entidades tomadoras dos serviços, quando não remetidos periodicamente;

f) abertura de vista ao Ministério Público Federal acerca de descumprimento ou cumprimento integral de condição;

Art. 2º- Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, ou pelo(a) seu(a) substituto(a) devidamente identificado, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, declarando que o faz por ordem do juiz:

I) todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II) os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III) os ofícios que encaminham cédula de identidade de estrangeiro ao Delegado de Polícia Federal, após recebimento do certificado de naturalização;

IV) as cartas de intimação e citação;

V) as certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório.

Parágrafo único - Em virtude da tramitação eletrônica dos feitos, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria, tanto o Diretor de Secretaria (e seus substitutos) quanto qualquer dos Supervisores da secretaria poderão assinar todos os documentos produzidos dentro do ambiente do PJ-e e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), referidos no artigo 2, à exceção das certidões de andamento processual expedidas pela Vara. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

Art. 3.º- Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Art. 4.º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consultante, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o descarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.

Parágrafo único- Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A extração de cópias, todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.

Art. 5.º - Nos processos cíveis e criminais de qualquer espécie, em que, analisados os autos pelo magistrado, seja proferido despacho em vários itens, com determinações sucessivas a serem observadas após o cumprimento dos itens anteriores, ficam os servidores de cada Setor autorizados a, independentemente de novo despacho, dar cumprimento de ofício aos itens subsequentes do despacho já proferido, conforme o reclame o estágio processual.

Art. 6.º Autorizar a Secretaria a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

I) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

II) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

III) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

IV) autos físicos recebidos nos termos da Resolução CJF nº 273/2013, enquanto se aguarda o julgamento definitivo de recursos excepcionais;

V) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento.

Art. 7.º - A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo.

§1º - O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º - Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou em curso de prazo comum para as partes. Realizada a juntada, deverá o servidor fazer a devida atualização no sistema processual informatizado pela rotina AR-DA. Não havendo prazo estipulado nos autos, a carga será de 02 (dois) dias.

§4º - Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, **desde que não haja sigilo de documentos**, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.

§6º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão.

§7º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7.º, § 1.º, item “3”, da Lei 8.906/94). Dit os processos serão etiquetados, certificando-se o ato.

§8º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 8.º - Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.

§1º - A dispensa aqui mencionada não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

§2º - Fica dispensada ainda quando do retorno de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, a juntada aos autos de cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência.

Art. 9.º - É de inteira responsabilidade do advogado comunicar a parte autora das datas designadas para a prática dos atos processuais, as quais serão a ele informadas mediante publicação no Diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 10.º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria.

Parágrafo único – A revisão do ato praticado pelo servidor, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, será sempre por despacho judicial. Qualquer discordância das partes quanto aos atos ordinatórios praticados no processo, descritos nesta Portaria, deverá ser levada **imediatamente** à conclusão do magistrado.

Art. 11º - É vedado aos servidores e estagiários deste Juízo fornecer informações sobre o conteúdo de atos processuais e prestar orientação, inclusive de natureza processual, ou qualquer forma de aconselhamento aos advogados, partes e público em geral.

Parágrafo único- É vedado o fornecimento de informações processuais por telefone.

Art. 12º – Os atos ordinatórios deverão constar com a seguinte redação:

“Nos termos da Constituição Federal (artigo 93, inciso XIV), do Código de Processo Civil (artigo 203, § 4º), do Código de Processo Penal (artigo 3º) e das disposições da Portaria nº 25/2016 deste juízo, de 05/10/2016, intimo a(s) parte(s) autora/ré/exequente/executada/embarcante/embargada etc. para o que segue: (especificar o ato delegado ao caso)”. (modificado pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)

Art. 13º- Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos Servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-01V Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o período de 08 (oito) dias de férias, remarcadas para 31/03 a 07/04/2020, foram resultado de saldo remanescente em razão de determinação de interrupção de férias por absoluta necessidade de serviço, conforme consta da Portaria 05, de 03/03/2020, e ainda, diante da alegação de que o período de férias se destinava a busca de tratamentos médicos, o que se tornou inviável diante das recentes determinações de isolamento social por conta do COVID-19;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **RF7179 ELIDE APARECIDA TOGNETTI**, conforme segue:

GZOP2: 31/03 a 07/04/2020

PARA: 03/08 a 10/08/2020

2ª parcela: DE 03/08 a 10/08/2020

PARA: 02/10 a 09/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01V Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 1, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER, excepcionalmente e enquanto perdurar a vigência da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 3/2020:

I - a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo de prorrogação de tal medida, caso necessário, em relação às pessoas em cumprimento de suspensão condicional do processo (sursis processual), acordo de não persecução penal e de penas no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão condicional de penas (sursis) e livramento condicional.

II - o dever de apresentação periódica nesta Vara Federal das pessoas em liberdade provisória, suspensão condicional do processo (sursis processual) e acordo de não persecução penal; e

III - o dever de apresentação regular no Juízo da execução das pessoas em cumprimento de penas no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão condicional de penas (sursis), livramento condicional e acordo de não persecução penal.

Artigo 2º - SUSPENDER, excepcionalmente e enquanto perdurar a vigência da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, a realização de audiências de custódia presenciais nos processos desta Vara Federal.

Encaminhe-se cópia desta Portaria às entidades onde os apenados são direcionados para a prestação de serviços à comunidade (Associação Estrela Azul e Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs) de Ribeirão Pires).

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 31/03/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Interrompe Férias na Seção de Distribuição e Protocolos - SEDI - NUAR de Mogi das Cruzes.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 59, de 06 de setembro de 2019, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 12/09/2019;

CONSIDERANDO que a Seção de Distribuição e Protocolos de Mogi das Cruzes conta somente com 02 servidores e que o servidor detém todo o conhecimento do setor e é o substituto imediato da Supervisora;

CONSIDERANDO a dificuldade de destacar alguém para cobertura de férias dos servidores da Seção de Distribuição e Protocolos;

CONSIDERANDO que somente ficou a Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos tendo que responder pela Seção das 9h às 19h;

RESOLVE:

I - INTERROMPER as férias referentes à 1ª parcela do exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 30/03/2020 a 07/04/2020, do servidor **SERGIO XAVIER CRUZ**, Técnico Judiciário, RF nº. 6743, deixando o saldo remanescente para o período de 02/06/2020 a 10/06/2020, equivalente a 09 (nove) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 31/03/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em ABRIL de 2020 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba e dá outras providências.

A Doutora ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020 - TRF3R;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;
CONSIDERANDO as compensações autorizadas pela Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECEr a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 03/04 às 11h de 07/04/2020	GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 07/04 às 11h de 17/04/2020	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	VARA/JEF	CARAGUATATUBA
19h de 17/04 às 11h de 24/04/2020	GUSTAVO CATUNDA MENDES	VARA/JEF	CARAGUATATUBA
19h de 24/04 às 11h de 30/04/2020	MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES

III – AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – OS SERVIDORES que estiverem de plantão presencial/prontidão, das 9h às 12h nos fins de semana e feriados, conforme Art. 462, caput, do Provimento COGE nº 64/2005, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 459, § 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

VIII – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,

c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

IX - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato, via telefone, com o plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

X - ESTABELEECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XI - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XII - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XIII - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XIV - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XV – ESTABELEECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências do Fórum Plantonista.

XVI – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVII – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Diretor da Subseção.

XVIII – OS TELEFONES abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR – PLANTÃO - TIM – MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(11) 9.9142-9141 (CELULAR – PLANTÃO - TIM – CARAGUATATUBA)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Plantões dos Executantes de Mandados no mês de ABRIL de 2020

A Doutora **GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de ABRIL de 2020, como segue:

Dias 03, 04, 05, 06, 07 e 23 de abril de 2020 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993

Dias 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de abril de 2020 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997

Dias 08, 10, 11, 12, 13 e 28 de abril de 2020 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590

Dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de abril de 2020 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593

Dias 01, 02, 09, 14, 15 e 16 de abril de 2020 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876

II - ESTABELECER, com base no Provimento COGE 94, Art. 1º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Mogi das Cruzes, em 31/03/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492936122054055

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 5653022/2020

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de ABRIL/2020, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

02 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

03 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

04 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

05 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

06 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
07 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
08 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
09 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
10 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
11 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
12 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
13 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
14 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
15 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
16 – ANTÔNIA IEDA MADEIRADOS SANTOS – RF 2353
17 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
18 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
19 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
20 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
21 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
22 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
23 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
24 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
25 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
26 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
27 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
28 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
29 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
30 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
31 – ANTÔNIA IEDA MADEIRADOS SANTOS – RF 2353

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 27 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 31/03/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

9ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-09VNº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR **OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de 31/03/2020, o período de férias da servidora **DANIELA ROBERTA MARTINS BIAGI, RF 7283**, de 30/03/2020 a 08/04/2020 e reagentar referido período para 22/04/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Retifica a Portaria n. 18, de 18/03/2020

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n. 18, de 18 de março de 2020 (documento n. 5619981), para alterar a escala dos servidores para o Plantão Judiciário dos dias 28 e 29 de março de 2020, nos termos que seguem:

SERVIDOR(A)	RF	DIA DE PLANTÃO
Caio Frederico Fonseca Martinez Perez	7298	28/03/2020
Eliane Aparecida Pessoni Macedo	1726	28/03/2020
Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira	3138	28 e 29/03/2020
Fransérgio Durval	4556	29/03/2020
Stella Maris Mellin	7413	28/03/2020

Art. 2º. Encaminhe-se ao MM. Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária e ao NUAR.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera férias de servidor

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o período de férias do servidor **FELIPE ROMANELLA GIRONI, RF 8074**, anteriormente marcado de 13 a 20/04/2020 para fruição no período de 03 a 10/08/2020.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-NUAR N° 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIAN° 013 / 2020

DRA. AUDREYGASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento n° 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução n° 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Santo André, conforme segue:

Período	Magistrado
01 a 30 / 04 / 2020	Dra. Audrey Gasparini

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Santo André, 31 de março de 2020.

DRA. AUDREYGASPARINI

Juíza Federal Diretora

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMAN° 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, Juiz Federal Corregedor Permanente da Central de Mandados da 4ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento PROVIMENTO N° 1/2020 - CORE, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o novo Zoneamento instituído pela Portaria SANT-SUMAN° 50, de 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE :

Alterar, em parte, a Portaria n.º 50/2019, para, onde se lê:

II) Unificar a atual área de Cubatão com a Zona Noroeste, Saboó, Chico de Paula, Jd. Piratininga, Alemoa, Jd. São Manoel, Marginais da Via Anchieta, Vila São Jorge, Caneleira, **Valongo e Praça dos Andradas;**

Leia-se:

II) Unificar a atual área de Cubatão com a Zona Noroeste, Saboó, Chico de Paula, Jd. Piratininga, Alemoa, Jd. São Manoel, Marginais da Via Anchieta, Vila São Jorge, Caneleira;

Onde se lê:

ÁREA 1 – CENTRO (com Valongo e Paquetá)

Leia-se:

ÁREA 1 – CENTRO (com Valongo, Paquetá e Praça dos Andradas)

Onde se lê:

a) **ZONA I**, abrangendo CUBATÃO COM A ZONA NOROESTE, SABOÓ, CHICO DE PAULA, JD. PIRATININGA, ALEMOA, JD. SÃO MANOEL, MARGINAIS DA VIA ANCHIETA, VILA SÃO JORGE, CANELEIRA, **VALONGO E PRAÇA DOS ANDRADAS**;

Leia-se:

a) **ZONA I**, abrangendo CUBATÃO COM A ZONA NOROESTE, SABOÓ, CHICO DE PAULA, JD. PIRATININGA, ALEMOA, JD. SÃO MANOEL, MARGINAIS DA VIA ANCHIETA, VILA SÃO JORGE, CANELEIRA;

Onde se lê:

a) **O Grupo de Trabalho da I será formado por 07 (sete) Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangerá as áreas de 1 a 7, conforme anexo I, e Zona Secundária I.**

Leia-se:

a) **O Grupo de Trabalho da I será formado por 08 (oito) Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangerá as áreas de 1 a 7, área 18, e Zona Secundária I.**

Onde se lê:

b) **O Grupo de Trabalho da II será formado por 11 (onze) Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangerá a áreas de 8 a 18, conforme anexo I e Zona Secundária II.**

Leia-se:

b) **O Grupo de Trabalho da II será formado por 10 (dez) Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangerá a áreas de 8 a 17 e Zona Secundária II.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-SUMANº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O **Doutor ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor Permanente da Central de Mandados da 4ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o novo Zoneamento instituído pela Portaria SANT-SUMA nº 50, de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado da escolha de áreas e as decisões dos requerimentos;

CONSIDERANDO Portaria SANT-SUMA nº 19, de 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1 - Atribuir as áreas de atuação a seus respectivos responsáveis;

Grupo I:

ÁREA 1 – CENTRO (com Valongo, Paquetá e Praça dos Andradas) – Celso Gustavo Carvalho Urbano

ÁREA 2 – VILA MATHIAS – LUCIMARA MOREIRA

ÁREA 3 – MACUCO - FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ

ÁREA 4 – ENCRUZILHADA - PATRICIA PAULA COURAGATO

ÁREA 5 – CAMPO GRANDE - PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS

ÁREA 6 – VILA BELMIRO - LUIZ FELIPE CORREA VASQUES

ÁREA 7 – MARAPÉ (com Jabaquara) - ADRIANO ROSSI ABRANTES

ÁREA 18 – ESTUÁRIO - SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO

Grupo II:

ÁREA 8 – JOSÉ MENINO (com Pompeia) - LUIZ MEIRELLES

ÁREA 9 – GONZAGA I - CAROLINA MIRANDA MORO MACHADO

ÁREA 10 – GONZAGA II - RITA DE BORJA FERREIRA

ÁREA 11 – BOQUEIRÃO I - MONICA AMARO SERRA

ÁREA 12 – BOQUEIRÃO II - SIMONE MOLINA FIGUEIREDO

ÁREA 13 – EMBARÉ - PATRÍCIA GONZAGA CESAR

ÁREA 14 – APARECIDA - ANA MARIA FINAMOR PFEIFER

ÁREA 15 – PONTA DA PRAIA I - LUIZ ROGERIO ROLLO

ÁREA 16 – PONTA DA PRAIA II - VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT

ÁREA 17 – INTERMEDIÁRIA - DEBORA PERINE DE ANDRADE

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor com o fim da suspensão do prazo, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS BCP-01V N° 4, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria CONJUNTA nº 1/2020 - PRESI/GABPRES que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01 de 25 de março de 2020, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que recomenda a suspensão das prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação de penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos por força da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 ou de outro instrumento normativo que prorrogue a sua vigência,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços à comunidade é executada em instituições públicas e privadas responsáveis pelo atendimento de centenas de crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua, em escolas, hospitais, albergues, creches e na própria Justiça Federal de Primeiro Grau e neste Tribunal Regional Federal, dentre outros,

CONSIDERANDO que há idosos, pessoas em tratamento de saúde e com baixa imunidade em cumprimento de prestação de serviços à comunidade e que há necessidade de se resguardar a saúde de todos eles e evitar a propagação do vírus;

RESOLVE

SUSPENDER a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, por razões de saúde pública, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos, sem prejuízo de prorrogação de tal medida, caso necessário.

Dê-se ciência ao FDE - Fundação para Desenvolvimento da Educação, órgão do Governo do Estado de São Paulo, que recebe, designa o local, fiscaliza e acompanha os apenados encaminhados por esta Vara.

Encaminhe-se cópia da presente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do prédio.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EDITAL Nº 1/2020 - SJRP-01V

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, por seu Juiz Federal Adenir Pereira da Silva, **FAZ SABER** a quem deste Edital de Apresentação e Seleção de Projetos tiver conhecimento que, tendo em vista o que dispõem a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4, de 23 de março de 2020, e a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 4 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001, torna pública a abertura de apresentação e seleção projeto de **entidade pública**, com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, e **entidade privada** que tenha finalidade social e não possua fins lucrativos, que pretendem receber recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositados em conta vinculada ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP como condição de suspensão condicional do processo ou da transação penal, bem como de pena restritiva de direitos, para aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate à **pandemia Covid-19**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar da apresentação e seleção de projeto a **entidade pública** com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, e **entidade privada** que tenha finalidade social e não possua fins lucrativos, com sede nos municípios abrangidos por esta **Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP**, quais sejam: Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Bady Bassit, Balsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Iguá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaúbal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindióva, Palestina, Parisi, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severina, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês e Valentim Gentil.

1.2 Será **vedada** a destinação do recurso para:

1. promoção pessoal de magistrados e integrante da entidade beneficiada e, no caso desta, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
2. fins político-partidários;
3. entidade que não esteja regularmente constituída;
4. despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

1.3 É, igualmente, **vedada** a concentração de recurso em uma única entidade e a escolha arbitrária e aleatória da beneficiária.

1.4 A soma dos valores totais dos projetos selecionados **não** poderá ultrapassar o valor disponível **no dia 13 de abril de 2020** na conta corrente nº 3970.005.17900-4, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, o magistrado decidirá sobre eventual rateio entre as entidades que sejam selecionadas.

1.5 Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

2. DO PRAZO

2.1 O requerimento, acompanhado da documentação exigida e na **seqüência estabelecida no item 3, em um único arquivo no formato PDF**, deverá ser formalizado por meio de e-mail para sjrpre-se01-vara01@trf3.jus.br, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia COVID-19, além da previsão dos recursos necessários, **até às 23h59min do dia 13 de abril de 2020**.

2.2 O Setor de Execução Penal da Secretaria da 1ª Vara Federal acusará o recebimento, o que valerá como **protocolo** da apresentação.

2.3 A documentação apresentada **fora do prazo** constante do item **2.1** não será apreciada pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A **entidade privada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

g) declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e,

h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

3.2 A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal **não se aplica** aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia COVID-19.

3.3 Para a entidade privada, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.4 Entidade que já mantenha convênio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres com o Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP poderá ser dispensada da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

3.5 Os projetos deverão ser acompanhados da relação dos itens solicitados, com descrição pormenorizada de suas especificações, além do registro dos recursos necessários para sua aquisição, individual e globalmente.

3.6 Poderá, a critério do magistrado, ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

3.7 É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

3.8 O Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 O Setor de Execução Penal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP verificará a regularidade da documentação com os requisitos constantes deste edital, no seu aspecto formal, e o magistrado, depois da oitiva do Ministério Público Federal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, decidirá em até 10 (dez) dias.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A relação das entidades selecionadas será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, no endereço <http://www.jfsp.jus.br>

5.2 Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido ao Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto, no endereço eletrônico sjrpre-se01-vara01@trf3.jus.br.

5.3 A decisão final será publicada no mesmo veículo.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

6.1 Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que conterá: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e, d) o prazo para a prestação de contas.

6.2 O Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

6.3 Após a transferência dos recursos, o magistrado cientificará o Ministério Público Federal e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, conforme a entidade contemplada.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP, por meio do Setor de Execução Penal, acompanhará a execução dos projetos selecionados, em conjunto ou separadamente, como Ministério Público Federal, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

7.2 A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 180 (cento e oitenta) dias a critério do magistrado, após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

7.3 O eventual saldo credor deverá ser depositado conta corrente nº 3970.005.17900-4, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, juntando documento do depósito como prestação de contas do valor recebido.

7.4 A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público Federal, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

7.5 O Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição da prestação de contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

7.6 A não prestação de contas por parte da entidade beneficiada implicará na impossibilidade de sua inscrição em editais da mesma natureza publicados pelo Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP fará a divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores e no próprio endereço de funcionamento.

8.2 Para fins de controle social, a entidade beneficiada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na entidade, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

8.3 Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico sjrpre-se01-vara01@trf3.jus.br

8.4 As ocorrências **não** previstas neste Edital serão apreciadas pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal São José do Rio Preto/SP, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.5 Incumbirá ao Ministério Público Federal, quando da apresentação de seu parecer, verificar eventual superfaturamento pelos fornecedores dos itens solicitados e descritos nas faturas, tomando, inclusive, as providências cabíveis, com a devida informação a este Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP.

8.6 O Setor de Execução Penal autuará como expediente administrativo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

São José do Rio Preto/SP, 31 de março de 2020

ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Nome da instituição					
Endereço					
Bairro		Município		CEP	
Telefone		E-mail			
Atividades desenvolvidas					
CNPJ		Data da última eleição de diretoria			
Política pública à qual está vinculada		Assistência Social		Educação	
Saúde		Esporte e Cultura		Outra:	
Representante legal					
CPF		RG			
Nome do projeto apresentado					
Objetivo geral do projeto					
Valor total do projeto		Prazo de execução			

São José

do Rio Preto/SP, _____
Nome / Assinatura / Cargo: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, neste ato representada por _____ (nome, cargo e qualificação) portador(a) do RG nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 Código Penal Brasileiro, que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como estar ciente de todas as normas que regem o Edital nº 01/2020-SJRP-01V.
Por ser a mais legítima verdade, firmo a presente declaração.
São José do Rio Preto/SP, _____
Nome / Assinatura / Cargo: _____

ANEXO III DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, neste ato representada por _____ (nome, cargo e qualificação) portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA que nenhum dos componentes da sua Diretoria é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
São José do Rio Preto/SP, _____
Nome / Assinatura / Cargo: _____

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Eu, (nome, cargo e qualificação) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, assumo a responsabilidade pela adequada destinação e aplicação dos recursos destinados ao projeto denominado _____, apresentado à 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto, de acordo com as regras constantes do Edital nº 01/2020-SJRP-01V _____.
Por conseguinte, me comprometo a apresentar prestação de contas da forma mais completa possível dos valores recebidos e utilizados, sempre que determinado pelo Juízo Federal 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP, com balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e outros documentos que demonstrem a aplicação adequada dos valores, sob pena de apuração de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência na destinação de recursos.
São José do Rio Preto/SP, _____
Nome / Assinatura / Cargo: _____

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-SUMANº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **ELIANA PARISI**, Juíza Federal Corregedora da Seção de Controle de Mandados, da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

CONSIDERANDO a Portaria nº 14/2019;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os 1º e 3º períodos de férias da servidora **FERNANDA NAMUR CORREA, RF 6767**, e o 1º e 2º períodos do servidor **PEDRO LUIZ CRISCI, RF 7701**, conforme segue:

Onde se lê:

RF 6767 - FERNANDA NAMUR CORREA

1º PERÍODO: 22/04 a 30/04/2020

2º PERÍODO: 15/06 a 26/06/2020

3º PERÍODO: 13/10 a 21/10/2020

RF7701 - PEDRO LUIZ CRISCI

1º PERÍODO: 04/05 a 22/05/2020

2º PERÍODO: 13/10 a 23/10/2020

Alterar para:

RF6767 - FERNANDA NAMUR CORREA

1º PERÍODO: 15/06 a 26/06/2020

2º PERÍODO: 13/10 a 30/10/2020

RF7701 - PEDRO LUIZ CRISCI

1º PERÍODO: 13/10 a 23/10/2020

2º PERÍODO: 01/03/2021 a 19/03/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 31/03/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

EDITAL Nº 2/2020 - SORO-01V

Dispõe sobre o regramento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.

A 1ª Vara Federal em Sorocaba, pelo Juiz Federal LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora Primeira Vara Federal em Sorocaba.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, a Portaria Conjunta PRES/CORE TRF3R n. 4, de 23 de março de 2020, e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014, e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- concentração de recursos em uma única entidade;
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários;
- destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- **uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.**

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta e será utilizado para os projetos aprovados no Processo SEI 0001133-13.2020.403.8001, já emandamento nesta 1ª Vara Federal em Sorocaba.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos, que atuem na mesma área (=saúde).

3.1. OBJETO DO PROJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Objeto: Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

Valor máximo por projeto: R\$ 100.000,00 (cemmil reais).

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 06 de abril de 2020 até às 23h59min do dia 10 de abril de 2020, exclusivamente para o e-mail**

soroca-se01-vara01@trf3.jus.br

em arquivo no formato .pdf com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do atual responsável;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do seu representante atual;
- certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários (com 3 orçamentos ou justificativa para a impossibilidade de orçamentos).

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 10 (dez) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à Primeira Vara Federal em Sorocaba, no endereço eletrônico acima especificado.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A Primeira Vara Federal em Sorocaba expedirá ofício ao Banco depositário em nome da entidade e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Primeira Vara Federal em Sorocaba acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo acima referido, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A Primeira Vara Federal em Sorocaba dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Primeira Vara Federal em Sorocaba procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores (www.jfsp.jus.br) e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico da 1ª Vara Federal em Sorocaba: soro-ca-se01-vara01@trf3.jus.br

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução n. 295/2014/CJF, foi expedido o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

Cópia do edital será encaminhada às Centrais de Penas e Medidas Alternativas instaladas na área da jurisdição da Justiça Federal em Sorocaba, solicitando-se ampla divulgação, sem prejuízo de que seja levado ao conhecimento do público interessado por outros meios de comunicação disponíveis. Cópia do presente edital será encaminhada à Corregedoria-Regional do TRF da Terceira Região, aos Procuradores da República em Sorocaba e aos Defensores Públicos Federais em Sorocaba. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba/SP, 31 de março de 2020. Eu, (Rosimere Lino Magalhães Moia), Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ **CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ**

PORTARIA JUND-SUMANº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **José Tarcísio Januário**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 64, de 28 de Abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de Fevereiro de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre os procedimentos das Centrais de Mandados,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de ABRIL de 2020, como segue:

01	Wagner Campoi
02	Silvio de Melo Paterniani
03	Luiz Alberto Ferreira
04 e 05	Luiz Alberto Ferreira
06	Selma Aparecida A Pereira
07	Celso Homsy Cabral
08	Rita de Cassia Antonio
09	Luiz Alberto Ferreira
10	Silvio de Melo Paterniani
11 e 12	Silvio de Melo Paterniani
13	Selma Aparecida A Pereira
14	Marlene Alves S Sobrinha
15	Rita de Cassia Antonio
16	Silvio de Melo Paterniani
17	Celso Homsy Cabral
18 e 19	Celso Homsy Cabral
20	Belini Henrique Martins
21	Celso Homsy Cabral
22	Rita de Cassia Antonio
23	Luiz Alberto Ferreira
24	Belini Henrique Martins
25 e 26	Belini Henrique Martins
27	Selma Aparecida A Pereira
28	Marlene Alves S Sobrinha
29	Rita de Cassia Antonio
30	Silvio de Melo Paterniani

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, MM.** Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP, 43ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias, exercício 2020, dos servidores:

1. MAURICIO SARAIVA DE CAMPOS, RF 5639, de 02.03 a 31.03.2020 para 01.11 a 30.11.2020;
2. RENATA RIGO VILAR, RF 6789, também de 02.03 a 31.03.2020 para 01.11 a 30.11.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulares da servidora SANDRA SAYURI KANNO, RF 5276, supervisora da Seção de Processamento Diversos, no período de 30.03.2020 a 07.04.2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora LUCIANA PALMEIRA GOULART, RF 7314, para substituir a servidora SANDRA SAYURI KANNO, no período acima destacado.

Art. 2º. **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 27/03/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492966721471881

PORTARIA ARAR-02VNº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **MARCIO CRISTIANO EBERT, MM.** Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a Portaria ARAR-02VNº 26, de 10 de outubro de 2019, consoante solicitação da Seção de Registro de Dados Funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, parcialmente, os termos da Portaria acima destacada, para tornar sem efeito as designações de substituições dos servidores Vanderlei Fernando Martins, RF 5295 e Érica Gomes da Silva, RF 7335.

Art. 2º. **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

MARCIO CRISTIANO EBERT
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal Substituto**, em 01/04/2020, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de prestações de serviços à comunidade e obrigação de comparecimento em Juízo na 1ª Vara Federal de Catanduva, conforme recomendado pela Resolução n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, como medida de combate à pandemia de COVID-19.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, da 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, em Catanduva (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 62, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias e a não realização de audiências de custódia, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação n. 1, de 25 de março de 2020, do Conselho da Justiça Federal, que recomenda a suspensão da prestação de serviços à comunidade, das condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões judiciais que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com os serventuários da Justiça;

RESOLVE:

I - SUSPENDER a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, por razões de saúde pública, até o dia 30/04/2020;

II - SUSPENDER a obrigatoriedade de comparecimento a esta 1ª Vara Federal de Catanduva dos réus que possuam medidas cautelares diversas da prisão ou aqueles beneficiados pela suspensão condicional do processo, até o dia 30/04/2020.

III - DETERMINAR que esta portaria seja encaminhada à Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Catanduva e ao Ministério Público Federal, para ciência, bem como ao Núcleo de Apoio Administrativo, a fim de que adote as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

EDITAL Nº 1/2020 - CATA-01V

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CUSTEIO DE PROJETOS SUBSCRITOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE VISEM À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS DE SAÚDE OU CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19, CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DEPOSITADAS EM CONTA VINCULADA A ESTA 1ª VARA FEDERAL DE CATANDUVA/SP.

A Primeira Vara Federal de Catanduva/SP, por seu Juiz Titular Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à Primeira Vara Federal de Catanduva/SP.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

2.2 Dos impedimentos:

2.2.1 escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

2.2.2 concentração de recursos em uma única entidade;

2.2.3 uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

2.2.4 uso dos recursos para fins político-partidários;

2.2.5 destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

2.2.6 uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

2.3 A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

2.4 Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos.

4. OBJETO VALOR MAXIMO

Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19, no valor máximo de **R\$ 10.045,57** (dez mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

5.1 Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, no período de **03-04-2020 até às 23h59min do dia 13-04-2020**, exclusivamente para o e-mail: **catand-comunicacao-vara01@trf3.jus.br** em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB, indicando no campo assunto: **“Edital de destinação de valores 01/2020”**.

5.2 Relação de documentos:

- 5.2.1 instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- 5.2.2 número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- 5.2.3 certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- 5.2.4 certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.5 certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.6 certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 5.2.7 declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- 5.2.8 descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal, bem como o certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, não se aplicam aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

5.3. Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

5.4 Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

5.5 Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

5.6 Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido. A intimação do requerente a respeito da diligência determinada será realizada por intermédio de correio eletrônico, no e-mail informado no requerimento inicial.

5.7 É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

5.8 Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá decidir em até 03 (três) dias.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, na data provável de 23-04-2020.

8. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

8.1 Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha:

- a) a especificação da entidade beneficiada;
- b) o montante dos recursos repassados;
- c) a finalidade da destinação; e
- d) o prazo para a prestação de contas.

8.2 O Termo de Destinação será enviado à entidade beneficiada por e-mail, sendo que, após a assinatura do representante do órgão, o documento deverá ser devolvido, digitalizado, a este Juízo, pelo mesmo modo. A apresentação da via original do Termo será obrigatória após a cessação da suspensão dos prazos processuais.

8.3 A Primeira Vara Federal de Catanduva/SP efetuará transferência bancária, por meio de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF/PAB e o valor será repassado em parcela única para a conta bancária em nome da entidade.

8.4 Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Primeira Vara Federal de Catanduva/SP acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

9.2 A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

9.3 Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

9.4 Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

9.5 A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

9.6 A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Justiça Federal procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de jfsp.jus.br e em seu próprio endereço de funcionamento. Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

10.2 Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico catand-comunicacao-vara01@trf3.jus.br.

10.3 As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal

(assinado eletronicamente)

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome da instituição

Endereço

Bairro

Município

CEP

Telefone

E-mail

Atividades desenvolvidas

CNPJ

Data da última eleição de diretoria

Política pública à qual está vinculada

Assistência Social

Educação

Saúde

Esporte e Cultura

Outra:

Representante legal

CPF

RG

Nome do projeto

Apresentado

Objetivo geral do projeto

Valor total do projeto

Prazo de execução

Banco para depósito

Agência

Conta

Catanduva, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do/a representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

EDITAL Nº 3/2020 - SVCT-01V

Dispõe sobre o regramento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal

A 1ª Vara Federal de São Vicente, por sua Juíza Federal Titular, Dra Anita Villani, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de São Vicente, unidade gestora. Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020. Ademais, rege-se, no que couber, pela Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e pelo Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados exclusivamente através de e-mail (correio eletrônico abaixo discriminado) para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários. São impedimentos explícitos a direcionar a atuação de todos e tantos quantos participem do processo:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- concentração de recursos em uma única entidade;
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários; destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 28.502,71** (vinte e oito mil, quinhentos e dois reais, e setenta e um centavos), disponíveis na conta vinculada à unidade gestora, provindos do recebimento de valores de prestações pecuniárias a que se refere o art. 1º da Resolução CJF nº 295/2014. Na eventualidade de ocorrer esta hipótese, caberá ao Juiz Federal titular da unidade decidir fundamentadamente sobre eventual rateio entre os interessados. Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos, relacionado ou não ao tema ora proposto.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sejam sem fins lucrativos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saúde, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 28.502,71 (vinte e oito mil, quinhentos e dois reais, e setenta e um centavos)

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 01/04/2020 até às 23h59min do dia 13/04/2020**, exclusivamente para o e-mail svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br, em arquivo no formato "pdf", com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-ão prazos iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término. O prazo para apresentação dos projetos, porém, é fatal, improrrogável e se há de seguir como discriminado acima.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários. Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 2 (dois) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados. Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 10 (dez) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, na data provável de 24/04/2020.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de São Vicente, no endereço eletrônico svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª Vara Federal de São Vicente expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª Vara Federal de São Vicente acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a **instituição deverá efetuar a devolução**, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª Vara Federal de São Vicente dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará a impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados por esta unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª Vara Federal de São Vicente procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores (www.jfsp.jus.br) e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Diante de possível alteração do quadro pandêmico que torne irrelevante ou retire a premência e urgência do objeto delimitado neste edital, fica sujeita à discricionariedade do Juízo, a qualquer tempo, a revogação do presente, devendo o valor disponível ser empregado em novo procedimento de distribuição de recursos, nos termos das Resoluções pertinentes.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente**, em 31/03/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

Processo: 0005313-40.2018.4.03.8002. Apostila nº 40/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 13/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 7/2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico (CNPJ: 03.315.918/0001-18). Objeto: Inclusão na Cláusula décima oitava - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2020NE000079, de 29/01/2020, no valor de R\$ 1.800.000,00. Assinatura: 30/03/2020. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 30/03/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5625737/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, processo nº 0003723-91.2019.403.8002, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio e serviços de manutenção em obras civis dos prédios da Justiça Federal em Naviraí e Coxim, pelo período de 30 (trinta) meses, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa CONSTRUTORA FIBRA EIRELI, CNPJ nº 10.900.422/0001-77, no valor global de R\$ **R\$ 355.240,72**.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 31/03/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5463649/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001571-46.2014.4.03.8002

Documento nº 5463649

À vista do requerimento de nº 5451801, homologado pela perita da UBAS/TRF3 conforme documento de nº 5453815, concedo à servidora **ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, RF 5171**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no dia **16/01/20**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5535520/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001571-46.2014.4.03.8002

Documento nº 5535520

À vista do requerimento de nº 5520823, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5525312, concedo ao(à) servidor(a) **ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, RF 5171**, prorrogação de licença para tratamento de saúde nos dias **10/02/2020 e 11/02/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5478096/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001573-16.2014.4.03.8002

Documento nº 5478096

À vista do requerimento de nº 5433050, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5471367, concedo ao(à) servidor(a) **DIRLEI GOMES DE OLIVEIRA, RF 1563**, licença para tratamento de saúde no dia **09/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5578210/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001579-23.2014.4.03.8002

Documento nº 5578210

À vista do requerimento de nº 5565434, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5567027, concedo ao(à) servidor(a) **LEILA MENEGAT RONDON, RF 4205**, licença para tratamento de saúde nos dias **27/02/2020 e 28/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5495317/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001659-84.2014.4.03.8002

Documento nº 5495317

À vista do requerimento de nº 5454092, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5464760, concedo ao(à) servidor(a) **RENATA PATRICIA SILVA SANTOS ARRUDA**, RF 7229, licença para tratamento de saúde no período de **13/01/2020 a 17/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5512991/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000470-66.2017.4.03.8002

Documento nº 5512991

À vista do requerimento de nº 5496855, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5501068, concedo ao(à) servidor(a) **JULIANA JESSICA FERRAZ OLIVEIRA**, RF 7447, licença para tratamento de saúde no período de **03/02/2020 a 09/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5512962/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000216-93.2017.4.03.8002

Documento nº 5512962

À vista do requerimento de nº 5501345, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5505348, concedo ao(à) servidor(a) **EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA**, RF 1471, licença para tratamento de saúde no dia **04/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5482563/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000184-88.2017.4.03.8002

Documento nº 5482563

À vista do requerimento de nº 5471029, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5472853, concedo ao(à) servidor(a) **JANILDO CARLOS TAVARES**, RF 7451, licença para tratamento de saúde no dia **23/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5482564/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000184-88.2017.4.03.8002

Documento nº 5482564

À vista do requerimento de nº 5471041 e 5475189, homologados pelo perito do quadro de pessoal conforme documentos de nº 5472853 e 5476881 respectivamente, concedo ao(à) servidor(a) **JANILDO CARLOS TAVARES, RF 7451**, prorrogação de licença para tratamento de saúde nos dias **24/01/2020 e 27/01/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5535189/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003431-14.2016.4.03.8002

Documento nº 5535189

À vista do requerimento de nº 5526706, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5529239, concedo ao(à) servidor(a) **LIANA ZANCANARO BUSATO, RF 7441**, licença para tratamento de saúde no dia **10/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

APROVA A ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 06/04/2020 a 31/05/2020, na seguinte ordem:

RF	NOME	DIA(S)
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	06 a 12/04/2020
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	13 a 19/04/2020
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	20 a 26/04/2020
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	27/04 a 03/05/2020
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	04 a 10/05/2020
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	11 a 17/05/2020
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	18 A 24/05/2020
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	25 a 31/05/2020

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III - Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones fornecidos ao Diretor de Secretaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

APROVA A ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES, NO PERÍODO DE 03/04/2020 A 31/05/2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – **APROVAR** a escala de plantão dos Servidores desta 1ª Vara Federal, no período de 03/04/2020 a 19/06/2020, iniciando-se a partir das 18h, com a troca do plantonista às 18h do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

RF	SERVIDOR	PERÍODO
7467	Kássia Flôres Lorenzon	03 a 10/04/2020
5406	Antônio Carlos Dias de Paulo	10 a 17/04/2020
7444	Ceci Maria Menezes do Nascimento Flâmia	17 a 24/04/2020
7457	Luana Barreto de Arruda	24/04 a 1º/05/2020
4928	Tatiana Miguéis de Sousa	1º a 08/05/2020
4216	Walter Nenzinho da Silva	08 a 15/05/2020
7228	Alceu Vieira do Amaral Júnior	15 a 22/05/2020
7356	Mariana de Almeida Lara	22 a 29/05/2020
7396	Tiago Santos Souza	29/05 a 05/06/2020
7498	Gustavo Oliveira de Oliveira	05 a 12/06/2020
5203	Wilker Ricardo de Souza	12 a 19/06/2020

II - O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada sua presença no horário das 09h às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

III - Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo *e-mail* "plantaocorumba@trf3.jus.br" pelo telefone celular (67) 9-9142-8132. **Quando forem enviados documentos por e-mail**, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

IV - Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria.

Façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL Nº 6/2020 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V

Dispõe sobre o regramento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal.

A 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, por meio da Juíza Federal Titular, Doutora CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados no combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora da 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS.

A destinação dos recursos dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 4, de 23 de março de 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora (**ppora-se01-vara01@trf3.jus.br**), contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

- concentração de recursos em uma única entidade quando mais de uma preencher os requisitos;
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários;
- destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em futuro edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por **(a)** entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou **(b)** entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos. Em todos os casos, deve haver sede ou comprovada atuação nos municípios abarcados pela 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, quais sejam, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Caarapã, Paranhos e Ponta Porã.

OBJETO	VALOR máximo
Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, necessários ao combate à pandemia Covid-19.	R\$ 46.154,77 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 06/04/2020 até às 23h59min do dia 13/04/2020, exclusivamente** para o e-mail **ppora-se01-vara01@trf3.jus.br** em **arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.**

Relação de documentos:

- instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e a Magistrada Federal, ouvido o Ministério Público Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá decidir em até 48 (quarenta e oito) horas.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, na data provável de 24/04/2020.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, no endereço eletrônico **ppora-se01-vara01@trf3.jus.br**.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, juntamente com o Ministério Público Federal, acompanharão a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juízo.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores, internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico **ppora-se01-vara01@trf3.jus.br**.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ponta Porã, 31 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal**, em 31/03/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01VNº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade e de comparecimento em Juízo aos executados, réus e investigados.

O Doutor **RODRIGO VASLIN DINIZ**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 1ª Vara de Naviraí - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia do novo coronavírus e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 01/2020 – PRESI/GABPRES e Portaria Conjunta nº 02/2020 – PRES/CORE, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Subseções Judiciárias de São Paulo e do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313/2020;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação CJF nº 1/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas contra o avanço do novo coronavírus e à redução do risco de propagação da doença;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços à comunidade é realizada em entidades públicas ou privadas com grande circulação de pessoas, inclusive com atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de todos os prestadores de serviços, bem como das pessoas que circulam nos locais de prestação de serviços, coibindo a transmissão generalizada do vírus;

RESOLVE:

SUSPENDER a obrigatoriedade da **prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas**, decorrentes de condenações a penas restritivas de direitos proferidas por este Juízo Federal, **até o dia 30 de abril de 2020**, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo, como medida preventiva à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19.

INFORMAR que a suspensão do cumprimento de medidas que imponham obrigatoriedade de **comparecimento em Juízo pelos executados, réus e investigados** foi normatizada na Portaria NAVI-01VNº 21/2020 (5626290).

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Naviraí, solicitando os bons préstimos para a identificação das entidades cadastradas perante a referida Secretaria que recebem apenados, bem como identificação dos prestadores de serviços à medida que forem comparecendo aos locais de prestação dos serviços, e, ainda, se possível, proceder à divulgação em seus canais de comunicações (*home page*, redes sociais, entre outros meios).

Solicitem-se às entidades que advertam os prestadores de serviços de que deverão retornar ao cumprimento da pena/medida após o dia 30 de abril de 2020 ou após o término de eventual prorrogação do prazo devidamente comunicada.

Desse modo, quer-se proteger a saúde dos executados prestadores. Na mesma oportunidade, os executados deverão ser orientados a acompanhar, pelos canais de comunicações supracitados, ou a entrar em contato com as entidades e/ou com a 1ª Vara Federal de Naviraí (e-mail: **navira-se01-vara01@trf3.jus.br**), a fim de obter informações sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão (ou sua efetiva cessação).

Encaminhem-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, à Ordem dos Advogados do Brasil em Naviraí e ao Ministério Público Federal.

Determino a afixação desta portaria no lado externo da porta principal do prédio deste Fórum Federal de Naviraí, **ficando as pessoas interessadas identificadas de que qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do contato pelo email: navira-se01-vara01@trf3.jus.br, ou telefone do plantão (67) 99142-5406.**

RODRIGO VASLIN DINIZ

Juíza Federal Substituto no Exercício da Titularidade

1ª Vara Federal de Naviraí

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal Substituto**, em 31/03/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.